

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 21/06/2012 10:52:15



SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO
DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **CASA DE SOFTWARE S/A.**

ENDEREÇO: RUA EDUARDO PORTO, 555 - BAIRRO CIDADE JARDIM / CEP: 30380-060 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 23.326.549/0001-76

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **171**

CÓDIGO FORNECEDOR: 100.171

SUSPENSO: NAO

CONDICÃO:

IDÔNEO

SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUACÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA ATESTADO DE DESEMPENHO		
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	447.504/2012-6	08/07/2012
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	336882012-11001011	08/08/2012
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	737480	05/07/2012
CERTIDÃO DO REGISTRO DA ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA	4374450/2010	24/05/2013
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	3130008177	
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	331635/2012	14/07/2012

REGISTRO SITUACÃO: **ATIVO**

CRC Nº 33922 VALIDADE DO CRC: 12/09/2012

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	334B.6343.95BC.CF35	09/07/2012
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	57689	02/11/2012
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	91883342	31/07/2012
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	334B.6343.95BC.CF35	09/07/2012
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL		12/09/2012

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

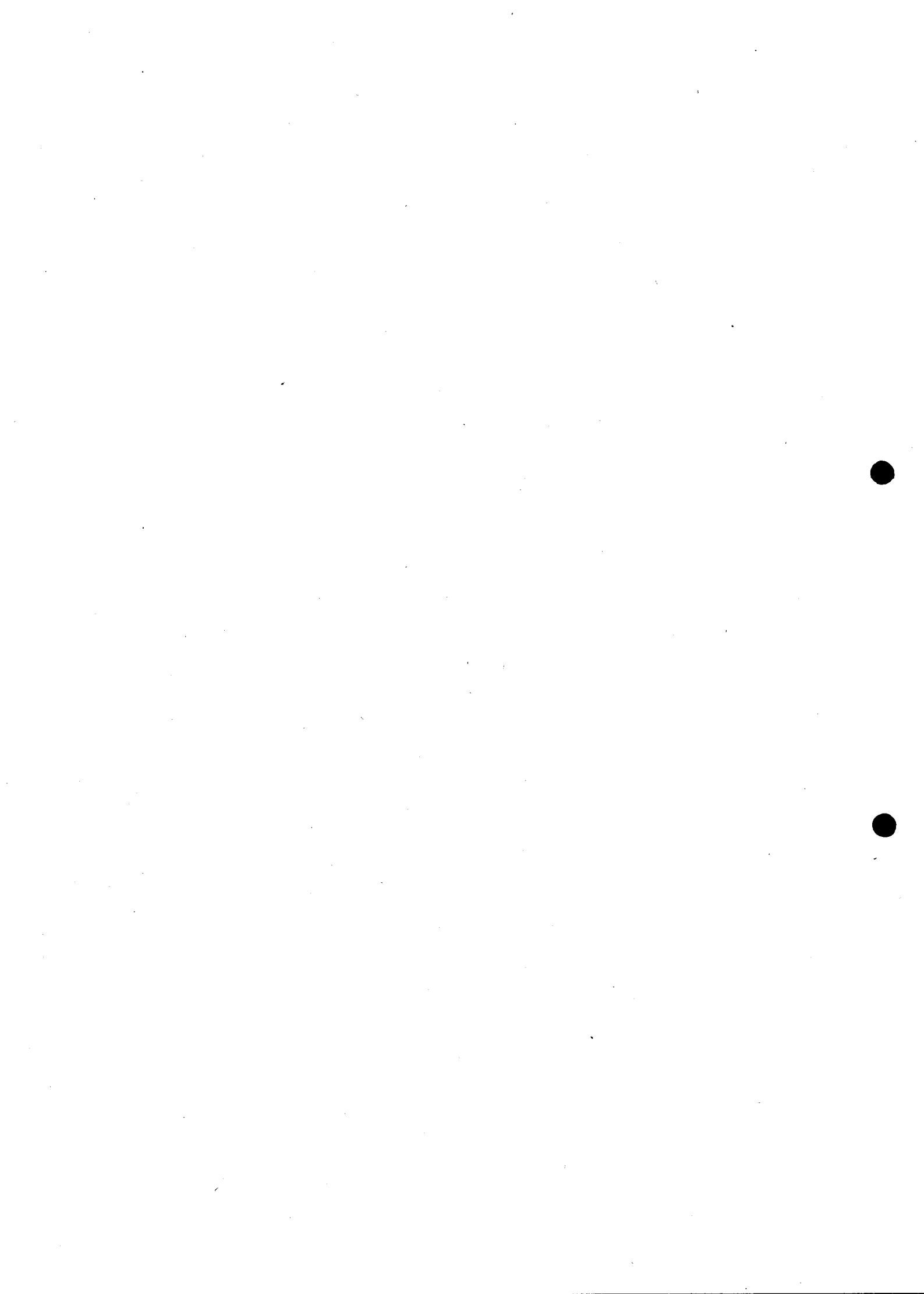
07 SERVIÇOS GERAIS DE

77 CESSÃO DIREITO DE USO DE PROGRAMAS UTILITÁRIOS/OPERACIONAIS

03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE

12 CONSULTORIA E APOIO EM INFORMÁTICA

83 INFORMÁTICA, EM GERAL



Datasul: 216512

Solicitação: 120412



REGISTRADO
N.º 2165 Ano 2012
Livro 05 Fl. 06
<i>Lidianeir J. M.</i>

Contrato de prestação de serviços de suporte técnico especializado e de desenvolvimento de novas funcionalidades nos Portais Corporativos (Interno e Externo) da BHTRANS, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Casa de Software S/A.

A **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a **CASA DE SOFTWARE S/A**, estabelecida na Rua Eduardo Porto, n.º 555, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-060, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.326.549/0001-76, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Arquimedes Wagner Brandão de Oliveira, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1 – O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 065/12, Pregão Eletrônico nº 13/2012 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2 – O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Informação – GEINF da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico especializado e de desenvolvimento de novas funcionalidades nos Portais Corporativos (Interno e Externo) da BHTRANS.

2.2 – As condições e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, do edital do Pregão Eletrônico nº 13/2012, e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.14 do Centro de Custo 07150.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 – O valor global deste Contrato é de R\$ 233.500,00 (duzentos e trinta e três mil e quinhentos reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2 – O valor indicado no subitem anterior será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada e os valores contratados.

4.3 – No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1 – Cumprir, rigorosamente, todas as normas e obrigações previstas neste Instrumento, no Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos, do edital em epígrafe.





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviços de suporte técnico especializado e de desenvolvimento de novas funcionalidades nos Portais Corporativos (Interno e Externo) da BHTRANS, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Casa de Software S/A.

7.2 – Assegurar a boa qualidade na prestação dos serviços técnicos, objeto desta contratação, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, respondendo pela qualidade e alto padrão indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste ajuste.

7.3 – Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pela Contratante.

7.4 – Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço.

7.5 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato.

7.6 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.7 – Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.8 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

7.9 – Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço.

7.10 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.11 – Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Emitir as Ordens de Serviços.

8.2 – Acompanhar as funções e atividades obrigatórias executadas pela Contratada, responsabilizando-se pela aprovação e aceite dos mesmos.

8.3 – Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

8.4 – Julgar se o eventual atraso na execução das funções e atividades obrigatórias encontra-se motivado por "Caso Fortuito ou de Força Maior".

8.5 – Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

8.6 – Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.7 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ N.º: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.455-902.

9.1.1 – Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviços de suporte técnico especializado e de desenvolvimento de novas funcionalidades nos Portais Corporativos (Interno e Externo) da BHTRANS, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Casa de Software S/A.

desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1 – O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06.

9.2 – Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Informação – GEINF da BHTRANS.

9.3 – A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4 – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5 – O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças (GEFIN) da Contratante, devidamente atestada.

9.6 – Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1 – Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

10.2 – Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

a) Multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento e no Termo de Referência – Anexo I, do edital supramencionado.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante.

10.2.1 – Para efeito do disposto no subitem 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.2 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3 – Suspensão de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

10.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.





Contrato de prestação de serviços de suporte técnico especializado e de desenvolvimento de novas funcionalidades nos Portais Corporativos (Interno e Externo) da BHTRANS, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Casa de Software S/A.

10.4.1 – O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

11.2 – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

12.1 – Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1 – Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2 – Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

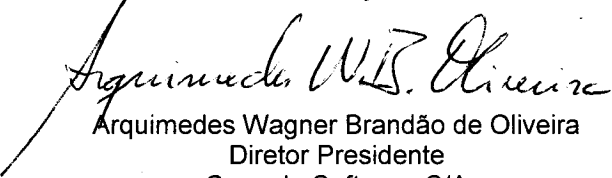
12.1.3 – Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

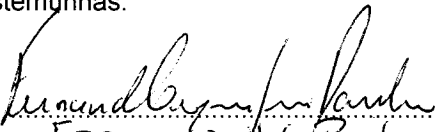
E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.


Belo Horizonte, 21 de junho de 2012.



Arquimedes Wagner Brandão de Oliveira
Diretor Presidente
Casa de Software S/A


Ramon Victor César
Diretor-Presidente
BHTRANS S/A

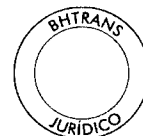
Testemunhas:

1. 
Nome: FERNANDO A.G. Paulino
CPF: 488.847826.00


Ben-Hur Silva de Albuquerque
Diretor de Administração e Finanças
BHTRANS


Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS

2.
Nome:
CPF:



RECEBIDO
205
173
0103



ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	PREÇO (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	1	Serviços de manutenção corretiva e evolutiva nos Portais Corporativos da BHTRANS, conforme Termo de Referência – Anexo I.	Mensal	12	6.000,00	72.000,00
	2	Serviços de suporte técnico especializado e de desenvolvimento de novas funcionalidades nos Portais Corporativos(Interno e Externo) da BHTRANS, conforme Termo de Referência – Anexo I.	Horas técnicas	2.000	80,75	161.500,00
PREÇO GLOBAL (R\$)						233.500,00

- Preço Global (por extenso): duzentos e trinta e três mil e quinhentos reais.
- Prazo de validade da proposta : 60 dias (observar alínea "c", item 6.2.1 do Edital).

Declaramos:

1. conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 11 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedor da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 11.2);
2. conhecimento de todas as condições previstas para fornecimento do objeto licitado no Edital do Pregão Eletrônico n.º 13/2012 e seus respectivos Anexos, e com eles concordamos.

Local/Data: Belo Horizonte, 01 de junho de 2012

Identificação da Empresa LICITANTE: Casa de Software S/A

Identificação do(s) Representante(s) Legal(ais): Arquimedes Wagner Brandão de Oliveira

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais):





Quinta-feira, 28 de junho de 2012

BHTRANS

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A
BHTRANS
CNPJ 41.657.081/0001-84

CONVOCAÇÃO
REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA BHTRANS

Ficam convocados os Senhores Membros do Conselho de Administração da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, para a 105ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da BHTRANS, a ser realizada no dia 29 de junho de 2012, às 9 horas, no gabinete da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, situada na Av. Álvares Cabral, nº 200, 15º andar, Belo Horizonte, com a seguinte pauta:

1. Apresentação do Índice de Desenvolvimento Operacional do Transporte Coletivo;
2. Submissão de minuta do novo estatuto à consideração dos Conselheiros;
3. Outros assuntos/informes.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2012

Pier Giorgio Senesi Filho
Presidente do Conselho de Administração

AVISO 027/2012

Linha(s): 2207 - Serra Verde o 5517 - Minas Caixa Via Serra Verde
Processo: 030/12
Interessado: Consórcio Pampulha
Motivo: Extinção de sublinhas

Linha 2207 - Serra Verde: extinção da Sublinha 06 - Atendimento à Cidade Administrativa - PM e Sublinha 07 - Atendimento à Cidade Administrativa - PT.

Linha 5517 - Minas Caixa Via Serra Verde: extinção da Sublinha 09 - Atendimento à Cidade Administrativa - C/B e Sublinha 10 - Atendimento à Cidade Administrativa - B/C.

Qualquer interessado poderá apresentar impugnação por escrito e fundamentada contra o assunto constante do(s) presente(s) aviso(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data desta publicação.

RESULTADO DO
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 03/2012

Objeto: Contratação de serviços de natureza jurídica, referentes ao patrocínio de causas judiciais trabalhistas em defesa da BHTRANS, perante os Tribunais Superiores de Brasília, notadamente o Tribunal Superior do Trabalho - TST e Supremo Tribunal Federal - STF.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da BHTRANS, com fundamento nos autos do processo e na Lei n.º 8.666/93, torna público o resultado do julgamento de habilitação do certame referenciado:

1. HABILITADAS as licitantes relacionadas abaixo à segunda fase da licitação por terem atendido integralmente às condições para habilitação previstas no Convite:

- a) CLAUDIA WATANABE, SOCIEDADE DE ADVOGADOS
- b) GONTIJO NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS
- c) NELSON WILIANIS & ADVOGADOS ASSOCIADOS
- d) TOBES & DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL

2. INABILITADAS as empresas relacionadas abaixo, com fundamento no subitem 6.2.1 do Convite:

- a) RUSSOMANO ADVOCACIA S/S por não ter atendido as exigências para habilitação previstas no Convite, uma vez que participando como empresa convidada e não estando cadastrada no SUCAF, desatendendo o disposto no subitem 3.3.1 do Convite, pois apresentou Certidão Negativa de Débitos do Distrito Federal vencida em 20/06/2012.
- b) BARCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS por não ter atendido as exigências para habilitação previstas no Convite, uma vez que participando como não convidada, manifestando interesse em participar da licitação, porém não estando cadastrada no SUCAF, desatendendo o disposto no item 2.1, alínea "b" do Convite.
- c) FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS por não ter atendido as exigências para habilitação previstas no Convite, uma vez que participou como não

convidada, manifestando interesse em participar da licitação, porém não estando cadastrada no SUCAF, desatendendo o disposto no item 2.1, alínea "b" do Convite.

d) WALLACE ELLER MIRANDA ADVOGADOS ASSOCIADOS por não ter atendido as exigências para habilitação previstas no Convite, uma vez que participou como não convidada, manifestando interesse em participar da licitação, porém não estando cadastrada no SUCAF, desatendendo o disposto no item 2.1, alínea "b" do Convite.

3. Aberto prazo de 2 (dois) dias úteis para recursos, na forma do disposto na alínea "a" do inc. 1º c/c com o § 6º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

4. Não havendo interposição de recursos, a data para abertura dos Envelopes nº 02 - Propostas Comerciais - fica marcada para o dia 03/07/2012, às 10 horas, na sala de reunião da CPL - BHTRANS.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2012

Mariana Ferreira da Silva
Presidente da CPL

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2164/12
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Fundação Getúlio Vargas
Objeto: Prestação de serviço de cálculo e fornecimento de Índice de preço mensal e acumulado.
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93
Valor: R\$ 33.789,40
Vigência: 21/06/2012 a 20/06/2014

Extrato do Contrato n.º 2165/12
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Casa de Software S/A.
Objeto: Prestação de serviços suporte técnico especializado e de desenvolvimento de novas funcionalidades nos Portais Corporativos (Interno e Externo) da BHTRANS.
Processo Licitação: Pregão Eletrônico n.º 13/2012.
Valor: R\$ 233.500,00
Vigência: 21/06/2012 a 20/06/2013

Extrato do Contrato n.º 2166/12
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Loja Elétrica Ltda.
Objeto: Aquisição de cabos elétricos usados nas instalações elétricas da Subestação BHTRANS.
Processo Licitação: Pregão Eletrônico n.º 12/2012.
Valor: R\$ 17.948,60
Vigência: 25/06/12 a 31/12/2012

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1986/10
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Carimbo Universo Ltda.
Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato por 12 meses.
Valor: R\$ 2.664,95
Vigência: 14/07/12 a 13/07/13

Extrato do Nono Termo Aditivo ao Convênio n.º 346/09
Partes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a Associação Municipal de Assistência Social - AMAS
Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Convênio por 12 meses.
Valor: R\$ 2.161.823,29
Vigência: 01/07/12 a 30/06/13

Belo Horizonte, 26 de junho de 2012

André Luis Portinho Mats
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

SLU

ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2012

Processo: 01.070583.12.70.
Objeto: aquisição de cestos comunitários (lixíveis).
Abertura das propostas: dia 13/07/2012 às 08:00 hs.
Abertura da sessão de lances: dia 13/07/2012 às 14:00 hs.
Pregoeiro: Carlos Alberto Ferreira Braga.
O pregão eletrônico será realizado em sessão pública por meio da INTERNET. O prazo para disputa será de 10 (dez) minutos para o lote, acrescido de até 30 (trinta) minutos, calculado pelo sistema aleatoriamente. Para participar do pregão eletrônico, os interessados deverão credenciar-se junto às Agências do Banco do Brasil S/A, para obtenção da senha de acesso. O edital poderá ser obtido pelos interessados através dos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.pbh.gov.br. Mais informações poderão ser obtidas na Divisão de Procedimentos Legais e Administrativos da Superintendência de Limpeza Urbana - SLU.
Fone: (31) 3277-9326.
Contatos: Carlos/Ana Maria.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2012

Eduardo Dias Hermelo
Superintendente de Limpeza Urbana

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 19/2012

Processo: 04.000481.12.58.
Objeto: Contratação de espaço jornalístico correspondente à 80 (oitenta) textos jurídicos em jornal de grande circulação.

O pregoeiro Carlos Alberto Ferreira Braga, pelo critério de menor preço aferido de forma global, adjudica o objeto desta licitação (condições conforme edital e anexos) à empresa Gibbor Brasil Publicidade e Propaganda Ltda, pelo valor de R\$48.100,00 (quarenta e oito mil e cem reais).

Belo Horizonte, 26 de junho de 2012

Carlos Alberto Ferreira Braga
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2012

Processo: 04.000481.12.58.
Objeto: Contratação de espaço jornalístico correspondente a 80 (oitenta) textos jurídicos em jornal de grande circulação.

Homologo o resultado da presente licitação para que produza seus efeitos legais e jurídicos e determino a adjudicação do objeto à empresa Gibbor Brasil Publicidade e Propaganda Ltda, vencedora deste certame, com o preço global de R\$48.100,00 (quarenta e oito mil e cem reais).

Belo Horizonte, 26 de junho de 2012

Eduardo Dias Hermelo
Superintendente de Limpeza Urbana

GABINETE DO PREFEITO

Fundação Municipal
de Cultura

PORTARIA FMC Nº 042
DE 27 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre delegação de competência.

O Diretor Administrativo-Financeiro da Fundação Municipal de Cultura-FMC, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Delegar ao Chefe do Departamento Administrativo, Sebastião Olindo de Mattos, Mat. nº 0039-4, competência para controlar e avaliar as atividades relacionadas ao processo de realização da despesa pública e de execução administrativa e financeira da FMC e do Fundo Municipal de Projetos Culturais - FPC, e demais competências previstas no art. 30, do Decreto 14.371, de 13 de abril de 2011, nos dias 27 e 28/06/2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27/06/2012.

Belo Horizonte, 27 de Junho de 2012

Geraldo Magela Venito
Diretor Administrativo-Financeiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 01-103285-12-06
Ratifico o despacho de Inexigibilidade de licitação exarado pelo Diretor Administrativo-Financeiro da Fundação Municipal de Cultura, para contratação de Paulo Eduardo Ramos, apre-

sentar panorama da produção de quadrinhos, com amparo legal no art. 25 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2012

Thais Velloso Cougo Pimentel
Presidente da Fundação Municipal de Cultura

CONCURSO PÚBLICO
EDITAL FMC 01/2008
REVOGAÇÃO DE NOMEAÇÃO

A Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Thais Velloso Cougo Pimentel, no uso de suas atribuições legais, torna pública a revogação de nomeação do candidato abaixo indicado, conforme o ato publicado no Diário Oficial do Município em 13/06/2012, e a vacância do respectivo cargo:

Técnico de Nível Superior - Museologia
9º - Graciele Karine Siqueira

Belo Horizonte, 25 de junho de 2012

Thais Velloso Cougo Pimentel
Presidente

CONCURSO PÚBLICO
EDITAL FMC 01/2008
NOMEAÇÃO - 101ª CHAMADA

A Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Thais Velloso Cougo Pimentel, no uso de suas atribuições legais, e considerando a desistência manifestada pelos candidatos Ana Paula Soares Pacheco e Luciana Oliveira Messeder, nomeia para o cargo abaixo mencionado, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei Municipal n.º 7.169, de 30/08/1996, em virtude da aprovação em concurso público, homologado em 02/07/2008, publicado no Diário Oficial do Município de 03/07/2008, o seguinte candidato:

Técnico de Nível Superior - Museologia
12º - Gabriela Machado Alevato

CONVOCAÇÃO PARA POSSE

A Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FMC, Thais Velloso Cougo Pimentel, no uso de suas atribuições legais, convoca o candidato nomeado no ato acima para o cargo supracitado a comparecer ao Departamento de Gestão Organizacional da FMC, na Rua Sapucaí, 571, Floresta, para iniciar os procedimentos de posse, munido dos seguintes documentos:

- 1) 1 foto 3x4 recente;
- 2) original e fotocópia da Carteira de Identidade ou documento único equivalente, de valor legal, com fotografia;
- 3) original e fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;
- 4) original e fotocópia do título de eleitor, comprovante de votação na última eleição, dos dois turnos quando houver, ou certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- 5) original e fotocópia do certificado de reserva, se do sexo masculino;
- 6) original e fotocópia do cartão PIS ou PASEP, caso seja cadastrado;
- 7) original e fotocópia do comprovante de Contribuição Sindical, quando pago;
- 8) original e fotocópia do comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone);
- 9) fotocópia autenticada em cartório do certificado de conclusão de ensino médio ou comprovante do curso técnico com habilitação legal para o exercício da profissão; ou diploma de graduação completo, reconhecido pelo MEC; ou certificado do curso superior completo na área de atuação credenciado pelo MEC;
- 10) fotocópia autenticada do registro no respectivo conselho de classe, quando for a hipótese.

O candidato deverá apresentar toda a documentação acima elencada, bem como atender a todas as demais procedimentos exigidos no edital, em tempo hábil para viabilizar sua posse no prazo de 20 (vinte) dias, a contar desta data, conforme estabelecido no art. 20, da Lei Municipal n.º 7.169, de 30/08/1996, sob pena de perda do direito.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2012

Thais Velloso Cougo Pimentel
Presidente

CONCURSO PÚBLICO
EDITAL FMC 01/2008
NOMEAÇÃO - 102ª CHAMADA

A Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Thais Velloso Cougo Pimentel, no uso de suas atribuições legais, nomeia para o cargo abai-

